

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta a elaboração e a defesa de trabalho de conclusão de curso (TCC) no Curso de Graduação em Ciências do Estado da UFMG.

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, com fundamento no art. 54 do Estatuto da UFMG, resolve:

Art. 1º. A elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso são partes integrantes e obrigatórias do Curso de Graduação em Ciências do Estado e serão realizadas conforme a presente Resolução.

§ 1º. O trabalho de conclusão de curso poderá ser realizado na forma de artigo científico, de monografia científica ou de proposição de política pública. Qualquer que seja a forma escolhida pelo aluno, haverá a necessidade de realização de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, de acompanhamento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso por Professor Orientador, bem como de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante banca avaliadora, composta por três Professores, dentre os quais, um será o Orientador.

Art. 2º. No 6º (sexto) período do Curso o aluno deverá matricular-se na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso 01 ou TTC 01.

§ 1º. Considera-se no 6º (sexto) período, para os efeitos desta Resolução, o aluno que estiver matriculado em disciplinas do 6º (sexto) período do currículo padrão, cuja soma dos respectivos créditos represente mais da metade do total de créditos deste período.

§ 2º. Até 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo semestre letivo, o aluno deverá, em formulário próprio, protocolizar, junto à Secretaria do Colegiado de Graduação, a indicação do professor orientador.

§ 3º. O orientador deverá ser escolhido dentre os professores efetivos, substitutos ou aposentados da UFMG.

§ 4º. Caso o orientador indicado não seja professor da Faculdade de Direito da UFMG, o aluno deverá comprovar o seu vínculo com outra unidade da UFMG.

§ 5º. Extinto o contrato do professor substituto, poderá o mesmo concluir as orientações iniciadas, desde que o seu desligamento não tenha ocorrido em virtude de sanção.

§ 6º. Caso o professor substituto, cujo vínculo com a UFMG tenha sido extinto não aceite continuar as orientações já iniciadas, caberá ao aluno indicar novo

orientador, nos termos previstos neste artigo e com a explicitação do motivo da nova indicação.

§ 7º. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado do aluno, acompanhado do *curriculum vitae* e prévia aceitação escrita do orientador indicado, o Colegiado de Graduação poderá aprovar orientação a cargo de professor externo à UFMG.

§ 8º. O projeto de TCC deverá conter, no mínimo, título, tema-problema, justificativa, objetivos, metodologia e levantamento bibliográfico, sem prejuízo de outros requisitos adequados, indicados pelo respectivo orientador.

§ 9º. O projeto, com a aprovação do orientador, deverá ser depositado na Secretaria do Colegiado de Graduação, mediante recibo, tendo como termo final a data limite para divulgação dos resultados de exames finais do respectivo semestre letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, ou calendário específico da Faculdade de Direito, se houver.

§ 10. O projeto ficará à disposição do aluno durante o semestre subsequente ao de seu depósito, podendo, em seguida, ser destruído.

§ 11. A não apresentação do projeto e/ou a atribuição de nota inferior a 60 (sessenta) implicará a reprovação do aluno na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso 01 ou TCC 01 e a obrigatoriedade de matricular-se novamente no ano seguinte.

§ 12. A não apresentação do projeto implicará a atribuição de nota 0 (zero) à tarefa elaboração de projeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso 01 ou TCC 01 ao respectivo aluno.

§ 13. Reprovado o projeto, o aluno poderá, no semestre subsequente, indicar novo orientador.

Art. 3º. Aprovado o projeto, o aluno deverá matricular-se, no período imediatamente posterior, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso 02 ou TCC 02.

§ 1º. A primeira versão do trabalho de conclusão de curso, com a aprovação e a nota do orientador em escala de 0 (zero) a 100 (cem), deverá ser depositado na Secretaria do Colegiado de Graduação, mediante recibo, até a data limite para divulgação dos resultados de exames finais do respectivo semestre letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, ou calendário específico da Faculdade de Direito, se houver.

§ 2º. Para a efetivação do depósito, o aluno deverá apresentar 01 (um) exemplar desta primeira versão do trabalho de conclusão de curso, encadernada com capa dura ou espiral, constando a nota do orientador, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) e sua aprovação.

§ 3º. A não apresentação desta primeira versão do trabalho de conclusão de curso, nos termos deste artigo, ou a atribuição de nota inferior a 60 (sessenta) pelo orientador, implicará a reprovação do aluno na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso 02 ou TCC 02 e a obrigatoriedade de matricular-se novamente no ano seguinte.

§ 4º. A não apresentação desta primeira versão do trabalho de conclusão de curso implicará a atribuição de nota 0 (zero) ao respectivo aluno.

Art. 4º. Depositada esta primeira versão do trabalho de conclusão de curso aprovada pelo Orientador, o aluno deverá matricular-se, no período imediatamente posterior, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso 03 ou TCC 03.

§ 1º. Para a efetivação do depósito final, o aluno deverá depositar 01 (um) exemplar do texto do trabalho de conclusão de curso, com a aprovação do Professor Orientador, a ser defendido perante banca examinadora, na Secretaria do Colegiado de Graduação, encadernado em capa dura ou espiral, mediante recibo, tendo como termo final até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data limite para divulgação dos resultados de exames finais do respectivo semestre letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, ou calendário específico da Faculdade de Direito, se houver.

§ 2º. É vedada, após este depósito do trabalho definitivo de conclusão de curso, qualquer alteração de conteúdo e permitida a apenas a apresentação, à banca examinadora, de errata relativa a aspectos formais e ortográficos.

§ 3º. A inobservância do disposto no § 1º implicará, por determinação do Coordenador do Colegiado ou seu plenário, a nulidade absoluta da defesa e reprovação do aluno com nota 0 (zero).

§ 4º. Caso o orientador não possa ou não queira dar prosseguimento à orientação, poderá o aluno, a qualquer tempo, apresentar à Secretaria do Colegiado de Graduação requerimento fundamentado de substituição de orientador, do qual deverá constar a assinatura do orientador substituído e do orientador substituto.

§ 5º. Caso queira mudar de orientador, o aluno poderá, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para depósito do trabalho definitivo de conclusão de curso, apresentar à Secretaria do Colegiado de Graduação requerimento fundamentado de substituição de orientador, do qual deverão constar as concordâncias do orientador substituído e do orientador substituto.

§ 6º. Caso queira mudar de orientador e não havendo concordância por parte deste, o aluno poderá, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo para depósito do trabalho definitivo de conclusão de curso, apresentar ao Colegiado de Graduação requerimento fundamentado, que será submetido à deliberação do Plenário do Colegiado.

§ 7º. Caso queira mudar de tema, o aluno deverá, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto para depósito definitivo do trabalho de conclusão de curso, apresentar à Secretaria do Colegiado de Graduação, novo projeto aprovado pelo orientador, devendo ser mantida a nota do projeto anterior, já lançada no sistema acadêmico.

Art. 5º. O trabalho de conclusão de curso deverá ser avaliado por banca composta pelo orientador e dois outros membros por ele indicados, com formação em curso superior, sendo que, destes, pelo menos um deve ser professor em atividade ou ex-professor da UFMG.

§ 1º A data e o horário da sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso deverão ser indicados pelo orientador, em formulário próprio, e divulgados pela Secretaria do Colegiado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A defesa somente poderá ocorrer em sala de aula ou auditório da Faculdade de Direito da UFMG, na data e horário divulgados, conforme o § 1.º, sob pena de nulidade absoluta e necessidade de realização de nova defesa, a ser designada pelo Coordenador do Colegiado.

§ 3º. Havendo necessidade de adiamento da sessão de defesa, a marcação de nova data deverá obedecer ao disposto no § 1º.

§ 4º. Caberá ao aluno a distribuição de uma cópia do trabalho de conclusão de curso encadernada em capa dura ou espiral para cada membro da banca, em prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da defesa, salvo se os membros da banca assentirem, por escrito, em prazo menor.

§ 5º. A sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso será pública e terá duração de 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos, sendo assim desenvolvida: I – 10 (dez) minutos para apresentação inicial pelo aluno; II – 10 (dez) minutos para cada arguição, seguida de 10 (dez) minutos para resposta.

§ 6º. Cada um dos membros da banca atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a nota final resultante da média das notas atribuídas pelos examinadores e considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota final mínima igual a 60 (sessenta).

§ 7º. As notas de cada examinador e a nota final deverão ser transcritas em ata, conforme modelo a ser fornecido pelo Colegiado de Graduação.

§ 8º. A ata deverá ser devolvida pelo aluno à Secretaria do Colegiado de Graduação, juntamente com uma cópia do exemplar do trabalho de conclusão de curso, ambas assinadas pelos membros da banca e uma cópia eletrônica, em CD, em formato de texto em arquivo fechado (imodificável).

§ 9º. A defesa deverá ser realizada até a data limite para divulgação dos resultados de exames finais do respectivo semestre letivo, conforme estabelecido no

Calendário Escolar da UFMG, ou calendário específico da Faculdade de Direito, se houver.

§ 10º. Após a defesa, os exemplares do trabalho de conclusão de curso referidos no art. 4.º § 1º, acrescidos de uma cópia da ata da sessão de defesa, serão encaminhados à Biblioteca da Faculdade de Direito, ficando autorizadas a consulta e a divulgação em bancos de dados para fins acadêmicos.

§ 11. Das decisões da banca examinadora caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da defesa. A resposta, irrecorrível, será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º. É requisito formal necessário à aprovação do trabalho de conclusão de curso a obediência às normas técnicas de elaboração e apresentação de trabalhos científicos.

Art. 7º. O trabalho de conclusão de curso deverá constituir-se em trabalho ainda não publicado.

Art. 8º. A cada semestre letivo, cada professor deverá assumir a orientação de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) alunos do curso de Ciências do Estado.

§ 1º. O número mínimo previsto neste artigo poderá ser reduzido, desde que haja professores suficientes para orientação de todos os alunos e observado o limite máximo previsto no caput.

§ 2º. O aluno que, 60 (sessenta) dias antes do respectivo semestre letivo, não tiver orientador registrado junto ao Colegiado de Graduação, deverá requerer ao Coordenador diligências para a solução do problema.

Art. 9º. São impedidos de atuar como orientadores ou membros de banca examinadora o cônjuge do aluno, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2013.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2013.

Professor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências do Estado

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO
DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO
REALIZADA EM 10/06/2013**